



Câmara Municipal de Aveiro

**CONTRATO-PROGRAMA  
APOIO À ATIVIDADE REGULAR NO DOMÍNIO CULTURAL  
ENTRE O  
MUNICÍPIO DE AVEIRO  
E A  
ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL SÃO BERNARDO**

**CONSIDERANDO (QUE):**

1. O Município de Aveiro reconhece que a promoção e apoio à cultura é uma das atribuições e competências das autarquias locais, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, designadamente nos domínios do Património, Cultura e Ciência;
2. Conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município;
3. O Regulamento Municipal do Apoio às Associações, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, alterado pelo Regulamento n.º 991/2022, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 202, de 19 de outubro de 2022, doravante abreviadamente designado por RMAA, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e por isso merece o apoio do Município de Aveiro, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, educativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2.º e o n.º 1 do seu artigo 5.º;
4. Conforme disposto no n.º 2, do artigo 7.º do RMAA, só poderão beneficiar de apoio na modalidade de "Apoio à atividade regular" as associações dotadas de personalidade

- jurídica e legalmente constituídas, sediadas ou com representação no Município de Aveiro, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;
5. O apoio à atividade regular destina-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual de atividades das entidades candidatas;

**CONSIDERANDO AINDA (QUE):**

6. Por sua vez, a Associação Musical e Cultural São Bernardo encontra-se registada no Registo Municipal de Associações do Município de Aveiro, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 14.º para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no Programa Municipal de Apoio às Associações;
7. Os fins da Associação são elevar o nível cívico, cultural, educacional e musical da comunidade em que se insere;
8. A Associação apresentou candidatura ao Apoio à Atividade Regular, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2023;

**E FINALMENTE:**

9. Com o objetivo de concretizar o desenvolvimento cultural do Concelho de Aveiro, nos termos do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências conferidas à Câmara Municipal de Aveiro pelas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
10. Resultando do disposto no n.º 1, do artigo 25.º do RMAA o apoio financeiro à atividade regular será concedido, obrigatoriamente, sob a forma de contrato-programa.

**Entre:**

**MUNICÍPIO DE AVEIRO**, adiante designada por MA, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 505 931 192, neste ato representada pelo seu presidente, Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 15 de junho de 2023, nos termos da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º, al. a) do n.º 1 e al. f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

E

**ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL SÃO BERNARDO**, designada abreviadamente por FSB (Fanfarra de São Bernardo) ou **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva n.º 505246554, com sede na Rua Cónego Maio (Largo da Igreja), 3810-089, na freguesia de São Bernardo, neste ato

 L.º 69, fls. 85

representada por Carlos André Almeida Ferreira e José Manuel Sousa Fernandes, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, com poderes para intervirem no ato nos termos dos seus Estatutos.

É celebrado o presente Contrato-Programa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

O presente Contrato-Programa tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira por parte do Município de Aveiro à FSB, para apoio à Atividade Regular da mesma, destinado a contribuir para a concretização de atividades inscritas no seu plano anual de atividades para 2023 e divulgação das atividades desenvolvidas pela Associação.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Comparticipação Financeira)**

1. Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior, e atento o teor da candidatura apresentada pela Associação, o Município de Aveiro compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante total de 5.000,00€ (cinco mil euros), a atribuir nos termos do disposto nos números seguintes.
2. A comparticipação financeira é atribuída da seguinte forma:
  - a) 2.500,00€, até 30 de junho de 2023;
  - b) 2.500,00€, até 30 de setembro de 2023.
3. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica e Económica: 02 040701 e GOP 02 251 2019/5047 3, que deu origem ao n.º sequencial de compromisso 44754, datado de 16/06/2023, referente ao Orçamento em vigor.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Finalidades da Participação Financeira)**

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a participar nas despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades da Associação, conforme previsto no Plano de Atividades para 2023 apresentado pelo Segundo Outorgante.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Obrigações da Associação)**

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume as seguintes obrigações:

- a) Desenvolver as atividades indicadas na Candidatura ao Apoio à Atividade Regular e que constam no Plano de Atividades para 2023 da Associação;
- b) Manter os apoios financeiros concedidos exclusivamente afetos às finalidades constantes na cláusula primeira;
- c) Disponibilizar recursos humanos e materiais para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante, em datas e locais a acordar mutuamente, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do segundo outorgante, nomeadamente em eventos como o Festival dos Canais, Festival das Dunas de São Jacinto, Maratona da Europa – Aveiro, no desenvolvimento do Plano Estratégico para a Cultura de Aveiro, nas Comemorações do Feriado Municipal, no Boas Festas em Aveiro, no Cultura perto de si, entre outros;
- d) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- e) Divulgar em todos os elementos de comunicação das atividades da Associação (cartazes, flyers e outros) o logótipo da Câmara Municipal de Aveiro mencionando o seu apoio.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)**

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato-Programa são efetuados pelo Município de Aveiro.
2. De acordo com o estabelecido no artigo 24.º do Regulamento Municipal do Apoio às Associações é nomeado um Gestor do Processo, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir relatório final sobre os resultados alcançados, devendo, para o efeito a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Caducidade e Resolução do Contrato)**

O presente contrato-programa caduca pelo decurso do prazo nele estipulado bem como nas situações previstas no artigo 27.º do RMAA.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Incumprimento do Contrato)**

O incumprimento do presente contrato-programa por culpa ou causa imputável à Associação beneficiária confere à Câmara Municipal de Aveiro o direito de resolver o contrato e de reaver as

quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais condições estabelecidas no artigo 28.º do RMAA.

**Cláusula Oitava**  
**(Contratação Excluída)**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente contrato os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte ii do mesmo nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º.

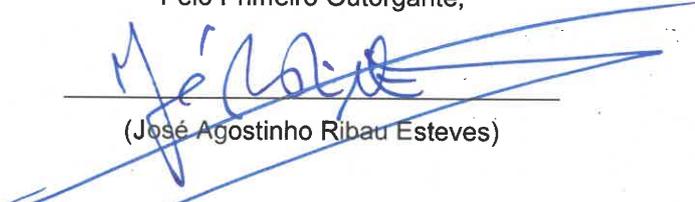
**Cláusula Nona**  
**(Vigência)**

O presente Contrato entra em vigor no dia da sua publicação na página eletrónica do Município de Aveiro e/ou no Boletim Municipal e termina no dia 31 de dezembro de 2023.

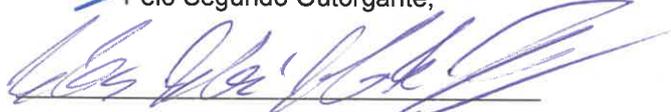
*Este Contrato, composto por 5 (cinco) páginas, será lavrado no Livro de Contratos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.*

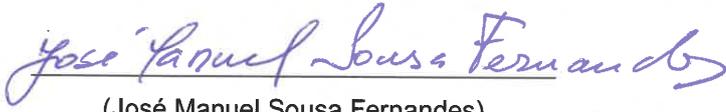
Aveiro, 29 de junho de 2023

Pelo Primeiro Outorgante,

  
(José Agostinho Ribau Esteves)

Pelo Segundo Outorgante,

  
(Carlos André Almeida Ferreira)

  
(José Manuel Sousa Fernandes)

